



## Projeto de Lei N° 66/2026

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por profissional habilitado para o controle de qualidade e manutenção das águas de piscinas de uso coletivo no Município de Itapevi, altera dispositivos do Código Sanitário Municipal, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Itapevi, a contratação de **responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe**, para o controle de qualidade e manutenção das águas de piscinas de uso coletivo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se piscinas de uso coletivo aquelas localizadas em:

- I – Clubes recreativos e esportivos;
- II – Academias;
- III – Hotéis e pousadas;
- IV – Escolas públicas e privadas;
- V – Condomínios residenciais;
- VI – Associações;
- VII – Centros esportivos e de lazer;
- VIII – Quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados que disponibilizem piscina para uso comum.

**Art. 2º** Considera-se profissional habilitado aquele legalmente autorizado para exercer atividades relacionadas ao controle físico-químico e bacteriológico da água, bem como ao manuseio, orientação e supervisão do uso de saneantes e produtos químicos destinados à desinfecção e tratamento de reservatórios hídricos, nos termos da legislação federal e das normas do respectivo Conselho de Classe.

**Art. 3º** Compete ao responsável técnico:

- I – Monitorar e registrar regularmente os parâmetros de potabilidade, qualidade e segurança da água, conforme normas da ABNT, da Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes;
- II – Elaborar, implementar e assinar o Plano de Manutenção e Operação da piscina, assegurando a correta armazenagem, manipulação e aplicação dos produtos químicos;
- III – Manter em local visível ao público a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, bem como o registro atualizado das últimas análises realizadas;
- IV – Comunicar imediatamente à Vigilância Sanitária Municipal qualquer irregularidade que ofereça risco à saúde dos usuários.

**Art. 4º** A ausência de responsável técnico ou o descumprimento das normas sanitárias aplicáveis caracterizará infração sanitária de natureza grave, nos termos do Código Sanitário Municipal de



Itapevi, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – Advertência, com prazo de até 15 (quinze) dias para regularização;
- II – Multa no valor correspondente a 800 (oitocentas) UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – Interdição imediata das atividades da piscina até a comprovação da regularização técnica;
- IV – Cassação do Alvará de Funcionamento, nos casos de dolo, reincidência reiterada ou ocorrência de acidente grave decorrente da ausência de responsável técnico.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer critérios técnicos complementares, procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades.

**Parágrafo único.** As unidades públicas municipais que possuam piscinas deverão assegurar a presença de responsável técnico em seu quadro funcional ou mediante contratação de terceiros, observadas as dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



---

**Elias Vasconcelos Araujo**  
**Vereador Elias Vasconcelos Araujo**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a proteção da saúde pública no Município de Itapevi, mediante a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por profissional habilitado no controle da qualidade da água de piscinas de uso coletivo.

Em 08 de fevereiro de 2026, a jovem Juliana Faustino Bassetto, de apenas 27 anos, perdeu a vida em uma academia no Parque São Lucas, Zona Leste desta Capital. Outros quatro cidadãos, incluindo adolescentes, sofreram lesões pulmonares graves e hospitalizações. O motivo? Uma nuvem tóxica de gás cloro gerada pela mistura imprudente de produtos químicos, realizada por um funcionário sem qualquer qualificação técnica para a função

É de conhecimento público que piscinas de uso coletivo, quando não submetidas a controle técnico adequado, podem se tornar vetores de doenças de transmissão hídrica, tais como infecções dermatológicas, gastrointestinais, respiratórias e oculares, colocando em risco especialmente crianças, idosos e pessoas com imunidade comprometida.

A adequada manutenção físico-química e bacteriológica da água exige conhecimento técnico específico, não podendo ficar restrita a procedimentos empíricos ou meramente operacionais. A presença de profissional legalmente habilitado garante o correto monitoramento dos parâmetros exigidos pelos órgãos sanitários, o uso seguro de produtos químicos e o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária.

A ciência química não admite amadorismo. O manuseio de hipoclorito, ácidos e outros reagentes em ambientes fechados exige conhecimento técnico especializado. Exigir um responsável técnico é garantir que o lazer e o esporte não se transformem em tragédias fatais. É uma medida de civilidade, de respeito à memória de Juliana e de proteção a todos os Itapevienses

Além disso, a proposta fortalece o papel fiscalizador do Município, conferindo maior segurança jurídica aos estabelecimentos e assegurando transparência aos usuários, que poderão ter acesso às informações técnicas atualizadas sobre as condições da água.

Importante destacar que a medida não cria nova estrutura administrativa, tampouco impõe obrigação desproporcional, mas estabelece critério mínimo de responsabilidade técnica compatível com a relevância do serviço prestado e com o dever constitucional do Poder Público de proteger a saúde da população.

Dessa forma, o Projeto reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a prevenção, a saúde pública e a qualidade dos serviços oferecidos à população de Itapevi.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.

**Elias Vasconcelos Araujo**  
**Vereador Elias Vasconcelos Araujo**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JTD92TU5GN185S7S>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JTD9-2TU5-GN18-5S7S**

